

Leis



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.057, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre novo parâmetro de ajuste no Auxílio Fardamento dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o novo auxílio fardamento pago pela Administração Pública Municipal, com natureza indenizatória, destinado a aquisição e manutenção de fardamentos utilizados pelos servidores públicos de cargos de provimento efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Parágrafo único. O auxílio fardamento não incorporará, em hipótese alguma, ao salário ou vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

Art. 2º O novo auxílio fardamento será concedido anualmente parcelado em 2 (duas) vezes e será correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do menor vencimento pago aos agentes comunitários de saúde e endemias (A1).

Parágrafo único. O valor do auxílio será rateado em 2 (duas) parcelas, a ser definida por meio do ato próprio do poder executivo.

Art. 3º Será considerado fardamento para os servidores da presente Lei, a farda e o vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Ato próprio do Poder Executivo, disporá sobre a composição do fardamento, itens obrigatórios e seus parâmetros.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§2º As despesas com personalização do material com brasão institucional da Prefeitura e ao modelo devem estar contempladas dentro do valor indenizado.

Art. 4º O recebimento do Auxílio Fardamento obriga os seus beneficiários a estarem com seus uniformes em boas condições de uso.

§1º Será advertido o servidor que se apresentar com uniforme em más condições por no mínimo 3 (três) inspeções seguidas, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando o órgão Corregedor responsável por proceder imediata apuração administrativa dos fatos.

§2º Na constatação de que o servidor obteve o benefício e não adquiriu o uniforme, a administração municipal, deverá notificar o servidor a adquiri-lo, ficando autorizado o desconto do valor indevidamente pago em parcela única caso não o adquira no prazo estabelecido.

§3º A avaliação e aprovação dos fardamentos apresentados serão avaliados por uma comissão formada por 5 (cinco) servidores, sendo: 1 (um) Agente Comunitário de Saúde e 1 (um) Agente de combate as Endemias designados pelo Sindicato representante desta Categoria, 2 (dois) servidores designados pela secretaria de saúde e 1 (um) servidor designado pela secretaria de administração.

§4º Em dias de chuva intensa será permitido o uso de uma calça jeans neutra sem logomarcas ou dizeres em substituição a calça jeans do padrão aprovado, bem como será permitido o uso de uma camisa neutra sem dizeres ou símbolos abaixo da camiseta padrão como forma de garantir melhor conforto térmico.

Art. 5º A confecção e comercialização do uniforme serão realizados exclusivamente em postos ou estabelecimentos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde ou em caso excepcional, ato próprio do poder executivo poderá dispor de condição diversa.

§1º Após o recebimento de que trata a presente Lei, o beneficiado deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 90 (noventa) dias, mediante apresentação de notas fiscais e/ou recibos para comprovação da despesa.

§2º O servidor que não realizar a prestação de contas no prazo determinado, será considerado em débito para com o Erário Público Municipal, não podendo receber novo auxílio fardamento até a regularização de sua situação, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional, nos termos da lei.



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 13 de setembro de 2023

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais